

Processos Nº 7505/2025 / Nº 8523/2025 / Nº 9582/2025

Requerente: ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Eu, Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de minhas atribuições legais, venho a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o art. 141, §1º, que prevê a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul – ES, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEFAZ nº 03/2019, que “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”;

CONSIDERANDO que o pagamento em questão se enquadra em hipótese de relevante interesse público;

JUSTIFICA-SE a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, nos termos do art. 12, §1º, inciso VI, da IN SEFAZ nº 03/2019, referente aos Empenhos nº 3113/2025 e nº 3114/2025/2025 e às Notas de Liquidações nº 4137/2025 , nº 4139/2025, nº 5534/2025, nº 5536/2025, nº 5538/2025 e nº 5539/2025 , uma vez que o serviço foi integralmente executado, sem pendências de execução ou documentação comprobatória.

Assim, faz-se necessária a tramitação do pagamento de forma excepcional, fora da ordem cronológica, conforme previsão legal aplicável, a fim de evitar prejuízos à Administração Pública e à população beneficiária, bem como o risco de inadimplemento de obrigações legais e contratuais.

Mimoso do Sul – ES, 03 de dezembro de 2025.

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda